



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.407

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo como Estabelecimento de Crédito ou Financeira do País, no valor de 12.507.5568 RTN, correspondente a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo 4 (quatro) de carência e 8 (oito) parcelas líquidas.

Art. 2º - Os recursos do empréstimo mencionado no artigo anterior se destinam ao pagamento dos funcionários e operários da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará como garantia subsidiária as cotas oriundas do ICM - Imposto s/Circulação de Mercadorias, que representam o valor idêntico ao crédito concedido.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal de Lavras assinará o indispensável contrato, no qual constarão todas as condições, assim como outorgará a favor do estabelecimento de crédito ou financeira do País, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes, os valores das cotas mensais, com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os Orçamentos de 1983 em diante consignarão dotações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às parcelas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei Nº 1.394, de 26 de agosto de 1982.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 1982.

Antônio Carlos Marani

Prefeito Municipal